

## FUNDAÇÕES PÚBLICAS

## FAPAC

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ACRE – FAPAC

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS V  
REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL  
Edital FAPAC Nº 01/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ACRE – FAPAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação, e com fundamento na manifestação de interesse e compromisso institucional firmada junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nos termos do Edital CAPES nº 6/2026 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados V – Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia Legal (Processo CAPES nº 23038.001512/2025-28), torna público o presente Edital, destinado à seleção interna de propostas de projetos a serem submetidas pela FAPAC à CAPES, e convoca as Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sediadas no Estado de ACRE, por meio de seu(s) orientador(a)(s) docente(s) permanente(s) ou orientador(a)(s) docente(s) colaborador(a)(s) de Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, a apresentarem propostas conforme as condições a seguir estabelecidas.

## 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar, por meio de processo seletivo público, transparente e isonômico, propostas de projetos do estado de ACRE a serem submetidas pela FAPAC ao Edital CAPES nº 6/2026 – Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia Legal, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados V.

1.2. As propostas selecionadas deverão contribuir para a redução das assimetrias regionais no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), com foco na formação, fixação e internacionalização de recursos humanos de alto nível, no fortalecimento de redes de pesquisa e colaboração, e no desenvolvimento sustentável e inclusivo do estado do ACRE e da Amazônia Legal.

1.3. A seleção realizada pela FAPAC não garante, por si só, a aprovação ou o financiamento das propostas pela CAPES, que conduzirá processo avaliativo próprio, conforme critérios estabelecidos no Edital CAPES nº 6/2026.

## 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Selecionar até 4 (quatro) propostas de projetos oriundos de IES/ICTs sediadas no estado de ACRE, sendo:

I – até 4 (quatro) propostas classificadas como Propostas Prioritárias Estaduais (P1), a serem submetidas pela FAPAC na categoria correspondente do Edital CAPES nº 6/2026;

2.2. Assegurar a participação de mais de uma IES no conjunto das propostas submetidas à CAPES, em conformidade com o disposto no item 7.3, II, do Edital CAPES nº 6/2026.

2.3. Garantir a cobertura de pelo menos um dos eixos estratégicos definidos no item 4.1 do Edital CAPES nº 6/2026 em cada proposta submetida.

2.4. Promover a articulação interinstitucional e interestadual entre PPGs, em consonância com as exigências de composição de rede previstas no Edital CAPES nº 6/2026.

## 3. DO PROPONENTE

3.1. Poderá submeter proposta ao presente Edital a Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pública sem fins lucrativos, sediada no estado de ACRE, que possua ao menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES em funcionamento regular.

3.2. Cada IES/ICT proponente deverá indicar um(a) Coordenador(a) Principal do projeto, responsável pela implementação, execução e prestação de contas das atividades perante a FAPAC e, caso aprovada, perante a CAPES.

3.3. O(a) Coordenador(a) Principal deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser docente orientador(a) permanente ou orientador(a) colaborador(a) de Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, vinculado à IES/ICT proponente;

II – possuir vínculo efetivo, ou equivalente, com a IES/ICT proponente, contratado em regime de dedicação exclusiva; e

III – não estar em gozo de licença não remunerada ou afastamento que inviabilize o exercício das funções de coordenação durante a vigência do projeto.

3.4. É vedado ao(à) Coordenador(a) Principal ser beneficiário(a) de qualquer modalidade de bolsa ofertada no âmbito do Edital CAPES nº 6/2026.

3.5. Cada IES/ICT poderá submeter até OITO proposta(s) ao presente Edital, vedada a indicação do(a) mesmo(a) docente como Coordenador(a) Principal em mais de uma proposta.

3.6. A existência de inadimplência da IES/ICT proponente ou do(a) Coordenador(a) Principal junto à FAPAC, à CAPES ou a qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para participação neste Edital.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

4.1. Cada proposta deverá articular uma rede composta por, no mínimo, 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu recomendados pela CAPES, observadas as seguintes condições cumulativas:

I – ao menos 1 (um) PPG com conceito 3, 4 ou A na avaliação CAPES; e  
II – ao menos 1 (um) PPG com conceito 5, 6 ou 7 na avaliação CAPES.

4.2. Os PPGs participantes da rede devem pertencer a, no mínimo, 2 (duas) Unidades da Federação (UFs) distintas, sendo admitida a participação de PPGs de outros estados da Amazônia Legal ou de demais regiões do país.

4.3. Os PPGs participantes devem estar diretamente relacionados a pelo menos um dos eixos estratégicos definidos no item 5.1 deste Edital.

4.4. Não poderão integrar a proposta PPGs que já participem de projetos no âmbito dos seguintes editais da CAPES:

I – Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste; e  
II – Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Nordeste.

4.5. A composição mínima da rede deverá estar formalizada no ato da submissão da proposta à FAPAC, por meio da apresentação de Cartas de Anuência emitidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de cada IES/ICT participante, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

4.5.1. As Cartas de Anuência deverão:

I – identificar expressamente os PPGs a serem beneficiados pela proposta;  
II – descrever a atuação de cada PPG em relação ao(s) eixo(s) estratégico(s) contemplado(s), com as respectivas justificativas para sua inserção na rede; e  
III – estar assinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva instituição.

4.6. A ausência ou irregularidade das Cartas de Anuência no ato da submissão implicará a eliminação da proposta na etapa de Análise Técnica, nos termos da Seção 9 deste Edital.

## 5. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

5.1. As propostas submetidas ao presente Edital deverão estar alinhadas a pelo menos um dos eixos estratégicos listados abaixo, em conformidade com o item 4.1 do Edital CAPES nº 6/2026:

I. Doenças Determinadas Socialmente: relação entre saúde, educação e condições sociais com foco na mitigação dos impactos das desigualdades sociais e econômicas, promovendo intervenções que busquem compreender o enfrentamento de doenças que têm suas causas diretamente relacionadas a fatores sociais, econômicos e ambientais.

II – Bioeconomia e Valorização dos Recursos Naturais: foco no incentivo à criação e desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis que se baseiem nos recursos naturais da região, gerando produtos e serviços de valor agregado, além da promoção de biotecnologias sustentáveis para a geração de produtos inovadores;

III – Transição Energética e Energias Renováveis: promoção da transição para uma matriz energética limpa e sustentável na região, por meio do desenvolvimento de projetos que visem a implementação de fontes de energia renovável, como solar, eólica e hídrica. Além disso, o estímulo à eficiência energética e à adoção de tecnologias limpas pode ser um foco para contribuir com a redução das emissões de carbono;

IV – Educação de Qualidade: desenvolvimento de programas e projetos educacionais inovadores que promovam a educação de qualidade em áreas rurais e remotas. Pode incluir ações de extensão voltadas à capacitação de professores, educação inclusiva, formação técnica e tecnológica, e ao uso de tecnologias educacionais para superar barreiras geográficas;

V – Indústria, Inovação e Infraestrutura: inovação e desenvolvimento tecnológico, podendo envolver a criação de polos de inovação, parques tecnológicos e a promoção de startups locais voltadas para soluções sustentáveis;

VI – Cidades e Comunidades Sustentáveis: planejamento urbano sustentável, melhoria da infraestrutura básica e a promoção de comunidades resilientes no interior. Inclui o desenvolvimento de projetos de habitação social, mobilidade sustentável e gestão de resíduos;

5.2. A proposta deverá indicar expressamente, no formulário de inscrição, o(s) eixo(s) estratégico(s) ao(s) qual(is) se vincula, com justificativa fundamentada da aderência temática dos PPGs participantes da rede.

5.3. A ausência de vinculação clara a pelo menos um dos eixos elencados no item 5.1 implicará a eliminação da proposta na etapa de Análise Técnica.

## 6. DO CRONOGRAMA

6.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital FAPAC nº 01/2026	11 de maio de 2026
Início do período de submissão de propostas à FAPAC	16 de maio
Encerramento do período de submissão de propostas à FAPAC	Até 11 de agosto, às 23h59, horário de Brasília
Divulgação do Resultado da Análise Técnica	A partir de 21 de agosto de 2026
Prazo para interposição de recurso da Análise Técnica	22 a 27 de agosto 2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito	A partir de 07 de setembro de 2026
Prazo para interposição de recurso da Análise de Mérito	12 de setembro de 2026

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Resultado Final	A partir de 17 de setembro de 2026
Submissão das propostas selecionadas pela FAPAC ao SI-CAPE/CAPE/CAPE	Até 02 de outubro de 2026

## 7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://fapacconnecta.online/>, no prazo estabelecido no item 6.1 deste Edital.

7.2. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, incluindo correio postal, correio eletrônico, protocolo físico ou entrega pessoal, nem aquelas recebidas após o prazo final estabelecido no item 6.1.

7.3. Cada IES/ICT proponente poderá submeter até OITO proposta(s) ao presente Edital, vedada a indicação do(a) mesmo(a) docente como Coordenador(a) Principal em mais de uma proposta.

I – as 4 (quatro) propostas com melhor classificação final serão enquadradas como Propostas Prioritárias Estaduais (P1) e submetidas pela FAPAC à CAPES na categoria correspondente do Edital CAPES nº 6/2026;

7.4.1. Para fins de enquadramento nas categorias definidas no item 7.3, será considerada a nota final obtida na etapa de Análise de Mérito, conforme critérios estabelecidos na Seção 10 deste Edital.

7.4.2. Em caso de empate na nota final, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida no Critério 1 (Impacto Socioeconômico e Ambiental);

II – maior nota obtida no Critério 2 (Mérito e Originalidade);

III – maior nota obtida no Critério 3 (Relevância e Qualidade Científica);

IV – maior nota obtida no Critério 4 (Exequibilidade e Viabilidade); e

V – persistindo o empate, o maior número de PPGs participantes da rede.

7.4.3. O enquadramento nas categorias P1 será informado a cada proponente na divulgação do Resultado Final do processo seletivo da FAPAC, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.

7.4.4. A FAPAC reserva-se o direito de submeter número inferior ao limite previsto no item 7.4, nos casos em que propostas aprovadas no processo seletivo interno não atendam aos requisitos mínimos do Edital CAPES nº 6/2026, de modo a preservar a qualidade do conjunto submetido.

7.5. Após a finalização da submissão, o(a) proponente receberá mensagem eletrônica de confirmação no endereço cadastrado, a qual servirá como comprovante de inscrição.

7.6. O(A) proponente é integralmente responsável pela veracidade, completude e tempestividade das informações e documentos incluídos na proposta.

7.7. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização da submissão, o(a) proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar o processo, respeitando o prazo de encerramento estabelecido no item 6.1.

7.7.1. Na hipótese do item 7.7, caso não haja o cancelamento formal da inscrição anterior, será considerada válida a primeira inscrição finalizada.

7.8. A FAPAC não se responsabilizará por:

I – inscrições não concretizadas em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação; e

II – propostas canceladas ou não finalizadas dentro do prazo estabelecido no item 6.1.

7.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou apresentada por meio diverso do previsto no item 7.1.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Cada proposta submetida ao presente Edital deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

I – Dados da inscrição, devidamente preenchido de acordo com o modelo disponibilizado em Anexo V – formulário de projeto da FAPAC, contendo:

a) identificação completa da IES/ICT proponente;

b) identificação e qualificação do(a) Coordenador(a) Principal;

c) título e resumo do projeto;

d) indicação do(s) eixo(s) estratégico(s) contemplado(s), com justificativa de aderência temática;

e) indicação do eixo de pesquisa pretendida; e

f) identificação de todos os PPGs e IES/ICTs participantes da rede.

g) objetivos gerais e específicos;

h) justificativa e relevância científica, tecnológica e social, com aderência explícita ao(s) eixo(s) estratégico(s) selecionado(s);

i) metodologia detalhada;

j) plano de trabalho com cronograma de execução;

l) metas e indicadores de acompanhamento e avaliação;

m) impactos esperados, incluindo impacto socioeconômico, ambiental, na formação de recursos humanos e na produção científica e tecnológica; e

n) estratégias de internacionalização, quando aplicável.

II – Cartas de Anuência das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa de todas as IES/ICTs participantes da rede, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, as quais deverão:

a) identificar expressamente os PPGs a serem beneficiados;

b) descrever a atuação de cada PPG em relação ao(s) eixo(s) estratégico(s) contemplado(s), com as respectivas justificativas para inserção na rede; e

c) estar assinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa da res-

pectiva instituição.

III – Declaração de Vínculo e Disponibilidade do(a) Coordenador(a) Principal, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou equivalente da IES/ICT proponente, atestando Anexo II:

a) o vínculo efetivo do(a) docente com a instituição;

b) o regime de dedicação exclusiva; e

c) a condição de orientador(a) permanente ou colaborador(a) de PPG stricto sensu recomendado pela CAPES.

IV – Currículo Lattes atualizado do(a) Coordenador(a) Principal, com data de atualização não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento das inscrições.

V – Orçamento Detalhado e Justificado, em formato PDF, discriminando:

a) as modalidades e quantitativos de bolsas no país solicitadas, com respectiva justificativa;

b) as modalidades e quantitativos de bolsas no exterior solicitadas, quando aplicável, com respectiva justificativa; e

c) os recursos de custeio solicitados à CAPES.

VI – Declaração de Não Impedimento, assinada pelo(a) Coordenador(a) Principal, atestando a inexistência de inadimplências junto à FAPAC, à CAPES e a quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, direta ou indireta, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

8.2. Documentos complementares, tais como figuras, gráficos, tabelas ou referências bibliográficas, poderão ser anexados ao formulário de inscrição em formato PDF, limitados a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo, identificados como "Documentos Complementares".

8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, com exceção de documentos institucionais emitidos por instituições estrangeiras, para os quais será aceita versão em língua inglesa acompanhada de tradução livre.

8.4. A ausência de qualquer documento listado no item 8.1 implicará a eliminação da proposta na etapa de Análise Técnica, nos termos da Seção 9 deste Edital, sendo vedada a complementação documental após o encerramento do prazo de inscrições.

## 9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A etapa de Análise Técnica, sob responsabilidade da FAPAC, consiste na verificação da conformidade formal da proposta e da documentação apresentada em relação às exigências estabelecidas neste Edital, sendo de caráter eliminatório.

9.2. Serão verificados os seguintes parâmetros:

I – elegibilidade do(a) proponente, nos termos da Seção 3 deste Edital;

II – adequação e completude da documentação exigida no item 8.1;

III – atendimento às condições de participação dos PPGs, nos termos da Seção 4 deste Edital;

IV – vinculação da proposta a pelo menos um dos eixos estratégicos listados na Seção 5 deste Edital; e

V – observância dos limites de submissão por IES/ICT estabelecidos no item 7.3.

9.3. Serão automaticamente eliminadas nesta etapa as propostas que:

I – não atenderem aos requisitos de elegibilidade do proponente previstos na Seção 3;

II – não apresentarem a documentação exigida no item 8.1, ainda que parcialmente;

III – forem submetidas por meio diverso do previsto no item 7.1 ou após o prazo final estabelecido no item 6.1;

IV – não comprovarem a composição mínima da rede por meio das Cartas de Anuência exigidas no item 4.5; e

V – não apresentarem vinculação expressa a pelo menos um dos eixos estratégicos definidos na Seção 5.

9.4. A Análise Técnica não admite saneamento posterior de irregularidades ou omissões documentais identificadas após o encerramento do prazo de inscrições.

9.5. O resultado da Análise Técnica será divulgado no sítio eletrônico da FAPAC, com a indicação, para cada proposta, do resultado "Apta" ou "Inapta", acompanhado das respectivas justificativas em caso de inaptidão.

9.6. As propostas consideradas "Aptas" seguirão para a etapa de Análise de Mérito, conforme disposto na Seção 10 deste Edital.

9.7. Os proponentes de propostas consideradas "Inaptas" poderão interpor recurso, nos termos da Seção 11 deste Edital.

## 10. DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. A etapa de Análise de Mérito, sob supervisão da FAPAC, consiste na avaliação do mérito acadêmico-científico das propostas consideradas "Aptas" na etapa de Análise Técnica, sendo de caráter eliminatório e classificatório.

10.2. A Análise de Mérito será realizada por consultores ad hoc externos, indicados pela FAPAC, com reconhecida competência nas áreas temáticas contempladas pelas propostas submetidas.

10.2.1. São impedidos de atuar como consultores ad hoc os docentes ou pesquisadores que:

I – integrem, como orientador(a) permanente ou colaborador(a), qualquer PPG participante das propostas submetidas ao presente Edital;

II – possuam vínculo empregatício, de qualquer natureza, com as IES/ICTs proponentes ou parceiras; ou

III – tenham relação de orientação, coautoria ou colaboração científica formal com o(a) Coordenador(a) Principal de qualquer proposta submetida, nos últimos 3 (três) anos anteriores à publicação deste Edital.

10.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) consultores ad hoc, de forma independente, com base nos seguintes critérios:

Nº	Critério	Nota	Peso
1	Impacto socioeconômico e ambiental: potencial impacto do projeto na sociedade, economia e meio ambiente, com contribuição para o desenvolvimento da Amazônia Legal, geração de inovação, patentes, transferência de tecnologia e desenvolvimento de produtos ou processos sustentáveis.	0 a 10,00	2
2	Mérito e originalidade: contribuição original e inovadora para a área de estudo, com abordagens criativas e soluções para desafios científicos e tecnológicos relacionados aos eixos estratégicos.	0 a 10,00	2
3	Relevância e qualidade científica: relevância científica do projeto, plano de pesquisa sólido, objetivos claros e metodologia adequada para o avanço do conhecimento nos eixos estratégicos contemplados.	0 a 10,00	2
4	Exequibilidade e viabilidade: viabilidade do projeto dentro do prazo proposto, adequação dos recursos solicitados, realismo do cronograma e expertise da equipe para conduzir o projeto.	0 a 10,00	2
5	Coerência com os objetivos do edital: alinhamento do projeto com a redução de assimetrias regionais, nucleação de novas áreas estratégicas, interiorização da pós-graduação, fortalecimento da extensão e estabelecimento de redes de colaboração.	0 a 10,00	1
6	Potencial para internacionalização: relevância das iniciativas de internacionalização, participação de pesquisadores estrangeiros, colaboração com instituições internacionais e inserção do projeto no contexto científico global.	0 a 10,00	1

10.4. A nota final de cada proposta corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos consultores ad hoc, ponderadas pelos respectivos pesos, podendo variar de 0,00 a 100,00, calculada conforme a fórmula:

$$\text{Nota Final} = [(C1 \times 2) + (C2 \times 2) + (C3 \times 2) + (C4 \times 2) + (C5 \times 1) + (C6 \times 1)] / 10$$

10.5. Serão consideradas aprovadas na etapa de Análise de Mérito as propostas que obtiverem nota final igual ou superior a 70,00 (setenta).

10.6. As propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente de nota final, conforme disposto no item 7.4 deste Edital.

10.7. Em caso de divergência superior a 3 (três) pontos entre as notas atribuídas pelos dois consultores ad hoc em qualquer critério, a FAPAC poderá convocar um terceiro consultor para dirimir a divergência, sendo a nota final calculada com base na média das três avaliações.

10.8. O resultado da Análise de Mérito será divulgado no sítio eletrônico da FAPAC, com a indicação da nota final de cada proposta e sua classificação preliminar, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.

10.9. Os proponentes de propostas não aprovadas ou que discordarem da classificação obtida poderão interpor recurso, nos termos da Seção 11 deste Edital.

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. É assegurado ao(à) proponente o direito de interpor recurso nas seguintes etapas do processo seletivo:

I – contra o Resultado da Análise Técnica, nos termos do item 11.2; e

II – contra o Resultado Preliminar da Análise de Mérito, nos termos do item 11.3.

11.2. Do Recurso da Análise Técnica:

11.2.1. O(A) proponente de proposta considerada "Inapta" poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.

11.2.2. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://fapacconnecta.online/> com identificação clara da proposta e fundamentação objetiva das razões do recurso.

11.2.3. É vedada a alteração, substituição ou complementação de documentos no momento da interposição do recurso, bem como a apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham integrado a proposta original.

11.2.4. Os recursos serão analisados pela FAPAC, e o resultado será divulgado no sítio eletrônico da Fundação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

11.3. Do Recurso da Análise de Mérito:

11.3.1. O(A) proponente poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Análise de Mérito no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua divulgação, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.

11.3.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo mesmo meio previsto no item 11.2.2, com identificação da proposta, indicação expressa do(s) critério(s) contestado(s) e fundamentação técnica e científica objetiva.

11.3.3. Aplicam-se ao recurso da Análise de Mérito as vedações previstas no item 11.2.3.

11.3.4. Os recursos da Análise de Mérito serão apreciados por consultor ad hoc distinto dos que avaliaram a proposta originalmente, indicado pela FAPAC, observados os impedimentos previstos no item 10.2.1.

11.3.5. O resultado dos recursos da Análise de Mérito será divulgado no sítio eletrônico da FAPAC no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, constituindo o Resultado Final do processo seletivo, conforme Seção 12 deste Edital.

11.4. Os recursos intempestivos, sem fundamentação ou encaminhados por meio diverso do previsto nesta Seção não serão conhecidos.

11.5. A decisão proferida em sede recursal é definitiva no âmbito do processo seletivo da FAPAC, não cabendo novo recurso administrativo.

#### 12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O Resultado Final do processo seletivo será apurado após a análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Análise de Mérito, ou, na ausência de recursos, após o encerramento do prazo recursal previsto no item 6.1.

12.2. O Resultado Final será divulgado no sítio eletrônico da FAPAC e comunicado individualmente a cada proponente por mensagem eletrônica, contendo:

I – a relação das propostas aprovadas, com as respectivas notas finais e classificação;

II – o enquadramento de cada proposta aprovada conforme regras estabelecidas no item 7.4; e

III – a relação das propostas não aprovadas, com indicação da nota final obtida.

12.3. As propostas classificadas, nos termos do item 7.4, serão submetidas pela FAPAC ao SICAPES/CAPES até a data estabelecida no item 6.1, observado o prazo final do Edital CAPES nº 6/2026.

12.4. A FAPAC formalizará a submissão de cada proposta selecionada à CAPES mediante a apresentação dos documentos exigidos pelo Edital CAPES nº 6/2026, incluindo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária referente à contrapartida institucional, nos termos do item 7.8, II, daquele Edital.

12.5. A aprovação no processo seletivo da FAPAC não garante a aprovação ou o financiamento das propostas pela CAPES, que conduzirá processo avaliativo próprio, conforme critérios estabelecidos no Edital CAPES nº 6/2026.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) PRINCIPAL

13.1. O(A) Coordenador(a) Principal é o(a) responsável técnico(a) e administrativo(a) pelo projeto perante a FAPAC e, em caso de aprovação pela CAPES, perante aquela Fundação, cabendo-lhe:

I – assegurar a execução do projeto em conformidade com o plano de trabalho aprovado e com os objetivos estabelecidos no Edital CAPES nº 6/2026;

II – implementar as bolsas concedidas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, acessível em <https://scba.capes.gov.br>, observando os prazos e critérios estabelecidos pela CAPES;

III – acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa vinculados ao projeto;

IV – apresentar relatórios parciais e final de acompanhamento do projeto nos prazos e formatos definidos pela FAPAC e pela CAPES;

V – participar dos Seminários de Acompanhamento e Avaliação previstos no Edital CAPES nº 6/2026, incluindo o Seminário Marco Zero, os seminários anuais e o Seminário de Encerramento;

VI – manter atualizados, no SCBA, os dados relativos aos bolsistas vinculados ao projeto, comunicando imediatamente à FAPAC e à CAPES qualquer alteração na situação dos beneficiários;

VII – solicitar formalmente à FAPAC, com a devida justificativa, eventuais substituições de bolsistas, observadas as condições previstas no Edital CAPES nº 6/2026;

VIII – zelar pelo cumprimento das exigências de publicidade previstas no Edital CAPES nº 6/2026, assegurando a citação obrigatória do apoio da CAPES em todas as publicações científicas e materiais de divulgação resultantes do projeto;

IX – comunicar à FAPAC e à CAPES, imediatamente, qualquer resultado com potencial de proteção por direitos de propriedade intelectual, nos termos da Seção 25 do Edital CAPES nº 6/2026; e

X – manter toda comunicação com a equipe técnica da CAPES, após a aprovação do projeto, exclusivamente por meio do sistema Linha Direta, acessível em

<https://linhadireta.capes.gov.br>.

13.2. É vedado ao(a) Coordenador(a) Principal:

- I – ser beneficiário(a) de qualquer modalidade de bolsa ofertada no âmbito do Edital CAPES nº 6/2026;
- II – acumular a função de Coordenador(a) Principal em mais de uma proposta submetida no âmbito do presente Edital; e
- III – delegar a terceiros as atribuições de coordenação sem prévia autorização formal da FAPAC.

13.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção poderá implicar, a critério da FAPAC e da CAPES:

- I – suspensão da implementação de bolsas e recursos financeiros vinculados ao projeto;
- II – exigência de devolução de recursos; e
- III – registro de inadição nos sistemas federais de controle, com impedimento de participação em futuros editais da FAPAC e da CAPES.

#### 14. DO ORÇAMENTO E DA CONTRAPARTIDA

14.1. Os projetos aprovados no âmbito do Edital CAPES nº 6/2026 serão apoiados com recursos da CAPES podendo o valor de investimento por projeto chegar até R\$ 3.190.605,40 (três milhões, cento e noventa mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme disposto no Edital CAPES nº 6/2026.

14.2. Os recursos da CAPES por projeto serão compostos por:

I – até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados ao fomento de custeio e bolsas no país, sendo:

a) recursos de custeio: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a despesas de deslocamento nacional de bolsista na modalidade Professor Visitante no País; e

b) bolsas de estudo no país, nas modalidades Iniciação à Extensão (IEXT), Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Professor Visitante no País, conforme quantitativos e prazos definidos no Edital CAPES nº 6/2026.

II – até R\$ 1.190.605,40 (um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos) destinados ao fomento de bolsas no exterior, nas modalidades Doutorado Sanduíche, Pós-Doutorado Sanduíche, Professor Visitante Júnior no Exterior e Professor Visitante no Brasil, conforme quantitativos e prazos definidos no item 16.4 do Edital CAPES nº 6/2026.

14.3. O detalhamento das modalidades de bolsas, quantitativos, valores e prazos de implementação está estabelecido nos itens 16 e 18 do Edital CAPES nº 6/2026, cujas disposições integram o presente Edital por referência.

14.4. Os valores das bolsas no país são definidos pela Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, podendo ser alterados por norma superveniente.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e a segurança jurídica, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos interessados.

15.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, por meio de petição devidamente fundamentada, encaminhada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação, para o endereço eletrônico <https://fapacconnecta.online/>.

15.3. A impugnação será analisada pela FAPAC, com resposta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão definitiva no âmbito administrativo, não cabendo novo recurso.

15.4. A participação no presente processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e nas normas do Edital CAPES nº 6/2026, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

15.5. A aprovação no processo seletivo da FAPAC não gera direito adquirido ao financiamento pela CAPES, que conduzirá avaliação própria e independente, conforme critérios do Edital CAPES nº 6/2026.

15.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da FAPAC, observadas as disposições do Edital CAPES nº 6/2026.

15.7. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital deverão ser solicitados exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://fapacconnecta.online/> FAPAC, até 09 de agosto 2026.

15.8. Os resultados do processo seletivo serão divulgados exclusivamente no sítio eletrônico da FAPAC: <https://fapacconnecta.online/>.

15.9. Fica estabelecido o foro do Estado do Acre para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital, ressalvada a competência da Justiça Federal nos casos em que a CAPES figurar como parte.

15.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reyson Barros Correa

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre  
Rio Branco, 11 de maio de 2026.

## FUNDHACRE

### PORTARIA FUNDHACRE/PRE Nº 71, DE 12 DE MAIO DE 2026

A Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, nomeada por meio do Decreto Governamental nº 8.281-P, de 1º de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, com fundamento no artigo 132 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES GADELHA, matrícula nº 3228231-1, ocupante do cargo de Servente,

licença-prêmio de 30 (trinta) dias no período de 04 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026, referente aos períodos aquisitivos de 31/08/2008 a 29/09/2013.  
Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor com efeitos retroativos a contar de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Soron Angelica Steiner

Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo  
Decreto Nº 8.281-P, 1º de novembro de 2024

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2023 (0020646419)  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 357/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022 – SEFAZ/AC.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO MELO  
CONTRATADA: AEROTUR LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da vigência do contrato n.º 202/2023 (6905562), por mais 12 (doze) meses, com sua vigência até o dia 05/05/2027.

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento se encontra formalizado com fundamento legal no Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados no Programa de Trabalho nº 10302146522380000, Natureza de Despesa nº (33.90.33.00) – Fonte de Recursos 15000100, 15001002, 16000400 e 16003110.

DA DO REEQUILÍBRIO: Caso, na data da prorrogação contratual, a CONTRATADA não disponha de todos os elementos necessários para a apuração dos valores decorrentes do reajuste ou da repactuação, ficará assegurado o direito de requerer posteriormente o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tão logo tais elementos estejam disponíveis.

§1º O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos ou dos índices aplicáveis.

§2º O reconhecimento do reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data em que se configurou o direito à revisão, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§3º O direito a pedido futuro de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser resguardado pela CONTRATADA no momento da prorrogação ou renovação contratual, ficando assegurado o direito de apresentar o requerimento posterior, acrescido dos valores apurados com base nos novos elementos disponíveis.

§4º Configurada a disponibilidade dos elementos necessários para apuração da revisão contratual, o pedido deverá ser formulado em prazo razoável, sob pena de preclusão administrativa.

DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026.

ASSINAM: A Presidente, a Senhora Soron Angélica Steiner, CONTRATANTE pela Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE e pela empresa AEROTUR LTDA., a Senhora Maria Amélia Carvalho Gomes pela CONTRATADA.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2023 (0020197370)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 373/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO MELO  
CONTRATADA: DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da vigência do contrato nº 171/2023 (6621586), por mais 90 (noventa) dias, com início em 05/04/2026 e término em 05/07/2026, produzindo efeitos a partir da data de início ora estabelecida, desde que formalizado antes do término da vigência contratual anterior.

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 997.307,40 (novecentos e noventa e sete mil trezentos e sete reais e quarenta centavos).

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com informações dispostas na planilha a seguir: